



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTANIA/PE

Processo: 00005604520198173390

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento das despesas medicas, todavia, observamos que a parte autora apresenta extratos de gastos com medicamentos sem comprovar que estes medicamentos foram gastos em decorrência do referido sinistro.

Dessa forma, **REQUERER QUE A PARTE AUTORA ACOSTE AOS AUTOS PRONTUÁRIO MÉDICO INDICANDO OS MEDICAMENTOS COMPRADOS E APRESENTADOS** sob pena da total improcedência do pleito autoral ante a ausência de nexo causal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERTANIA, 18 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE